

O reflexo da desigualdade social nos índices de atos infracionais no Brasil

The reflection of social inequality in the rates of infractions in Brazil

El reflejo de la desigualdad social en las tasas de infracciones en Brasil

Recebido: 01/06/2022 | Revisado: 11/06/2022 | Aceito: 12/06/2022 | Publicado: 24/06/2022

Lorena Carvalho Saraiva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4812-5457>
Universidade Anhanguera, Brasil
E-mail: lorenaaleixo@gmail.com

Adive Cardoso Ferreira Júnior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0565-7066>
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil
E-mail: acferreira1@uesc.br

Resumo

A presente pesquisa visa demonstrar a relação entre a Desigualdade Social no país e o aumento nos índices de Atos Infracionais. Essa relação é demonstrada por meio de apontamentos acerca da violação da Doutrina da Proteção Integral - um dos princípios basilares, que regem o Direito das Crianças e Adolescentes – e da Dignidade Humana, bem como por meio dos dados estatísticos sobre as condições econômicas e psicológicas em que se encontram as crianças e adolescentes autores de Atos Infracionais. Além disso, explana a influência da estrutura familiar na prática desses Atos. Diante da violação desse princípio e da carência familiar e afetiva enfrentada, muitas crianças e adolescentes, passam a praticar Atos Infracionais, como forma de suprir essa carência e em alguns casos, como forma de sobrevivência. Com isso, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar a influência do contexto social em que se está inserido o indivíduo que pratica Atos Infracionais. Especificamente busca-se traçar apontamentos acerca da violação dos Princípios da Dignidade Humana e da Proteção Integral; discutir sobre a situação de vulnerabilidade social em que se encontra as crianças e adolescentes autoras de Atos Infracionais; analisar estudos no que diz respeito à relação e influência entre a falta de estrutura familiar e a prática de Atos infracionais. Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e de dados estatísticos sobre desigualdade social e atos infracionais. Nesse sentido, o índice de Desigualdade Social nos últimos 20 anos refletiu diretamente no aumento de Atos Infracionais, no Brasil.

Palavras-chave: Ato infracional; Desigualdade social; Criança; Adolescente; Ensino.

Abstract

This research aims to demonstrate the relationship between Social Inequality in the country and the increase in the rates of Infractions. This relationship is demonstrated through notes about the violation of the Doctrine of Integral Protection - one of the basic principles that govern the Rights of Children and Adolescents - and Human Dignity, as well as through statistical data on the economic and psychological conditions in where children and adolescents who commit Infractions are found. In addition, it explains the influence of family structure in the practice of these Acts. Faced with the violation of this principle and the family and affective lack faced, many children and adolescents begin to practice Infractions, as a way of filling this lack and in some cases, as a way of survival. With this, the general objective of the research is to demonstrate the influence of the social context in which the individual who practices Infractions is inserted. Specifically, it seeks to draw notes about the violation of the Principles of Human Dignity and Comprehensive Protection; to discuss the situation of social vulnerability in which children and adolescents who are perpetrators of Infractions find themselves; to analyze studies with regard to the relationship and influence between the lack of family structure and the practice of infractions. To this end, bibliographic research and statistical data on social inequality and infractions were used. In this sense, the Social Inequality index in the last 20 years directly reflected the increase in Infractions in Brazil.

Keywords: Infractions act; Social inequality; Child; Adolescent; Teaching.

Resumen

Esta investigación tiene como objetivo demostrar la relación entre la Desigualdad Social en el país y el aumento de los índices de Infracciones. Esta relación se demuestra a través de notas sobre la vulneración de la Doctrina de la Protección Integral -uno de los principios básicos que rigen los Derechos de la Niñez y la Adolescencia- y la Dignidad Humana, así como a través de datos estadísticos sobre las condiciones económicas y psicológicas en que se encuentran los niños y niñas. se encuentran adolescentes que cometen Actos Infractores. Además, explica la influencia de la estructura familiar en la práctica de estas Leyes. Ante la vulneración de este principio y la carencia familiar y afectiva enfrentada, muchos niños y adolescentes comienzan a practicar Actos Infractores, como forma de

suplir esta carencia y en algunos casos, como forma de sobrevivencia. Con ello, el objetivo general de la investigación es demostrar la influencia del contexto social en el que se inserta el individuo que practica las Infracciones. Específicamente, busca sacar notas sobre la vulneración de los Principios de Dignidad Humana y Protección Integral; discutir la situación de vulnerabilidad social en que se encuentran los niños, niñas y adolescentes autores de Actos Infractores; analizar los estudios sobre la relación e influencia entre la desestructuración familiar y la práctica de las infracciones. Para ello, se utilizaron investigaciones bibliográficas y datos estadísticos sobre desigualdad social e infracciones. En ese sentido, el índice de Desigualdad Social en los últimos 20 años reflejó directamente el aumento de las Infracciones en Brasil.

Palabras clave: Acto infractor; Desigualdad social; Niño; Adolescente; Enseñanza.

1. Introdução

A Desigualdade Social existe desde os primórdios, entretanto, com o advento da Revolução Industrial e, por conseguinte, o modo de produção capitalista, o abismo entre as classes sociais se intensificou, concentrando riquezas nas mãos de poucos. Especificamente no Brasil, a Desigualdade Social agravou-se após a abolição da escravatura em 1888, uma vez que se formou uma nova camada social com pessoas que, em sua maioria, não possuíam meios para proverem seu sustento e de sua família e muito menos local para morar, posto que muitos ex-escravizados eram alvo de preconceitos, e se viram obrigados a viver à margem da sociedade, dá-se aí o início do processo de marginalização.

Nos termos do Artigo 103, da Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990), considera-se Ato Infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por crianças (até 12 anos de idade incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade incompletos), uma vez que eles são inimputáveis, pois ainda estão em processo de desenvolvimento mental, moral e social. Nesse viés, uma parcela considerável das crianças que praticam Atos Infracionais encontra-se em situação de miserabilidade, amplamente vulneráveis, com direitos fundamentais cerceados e sem a mínima estrutura familiar, induzindo-os à prática de atos ilícitos.

Ante o exposto a relevância dá pesquisa se dá em virtude da investigação da relação entre a Desigualdade Social do país e o aumento nos índices de Atos Infracionais, evidenciando a situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças e adolescentes autoras dos Atos Infracionais, que se agravou com o advento da pandemia causada pela Covid-19, posto que a parte socialmente desfavorecida dessas crianças e adolescentes ficaram à margem da sociedade, sem acesso à educação e, conseqüentemente, mais ociosas. Ademais, a presente pesquisa pode trazer como consequência a conscientização social acerca da relação entre Desigualdade Social e Ato Infracional.

Com isso, o problema de pesquisa é: qual a relação entre a desigualdade social e o aumento nos índices de atos infracionais, no Brasil?

Buscando responder o problema, o objetivo geral do artigo é demonstrar a influência do contexto social em que se está inserido o indivíduo que pratica Atos Infracionais. Especificamente, busca-se traçar apontamentos acerca da violação dos Princípios da Dignidade Humana e da Proteção Integral; discutir sobre a situação de vulnerabilidade social em que se encontra as crianças e adolescentes autoras de Atos Infracionais; analisar estudos no que diz respeito à relação e influência entre a falta de estrutura familiar e a prática de Atos infracionais.

2. Metodologia

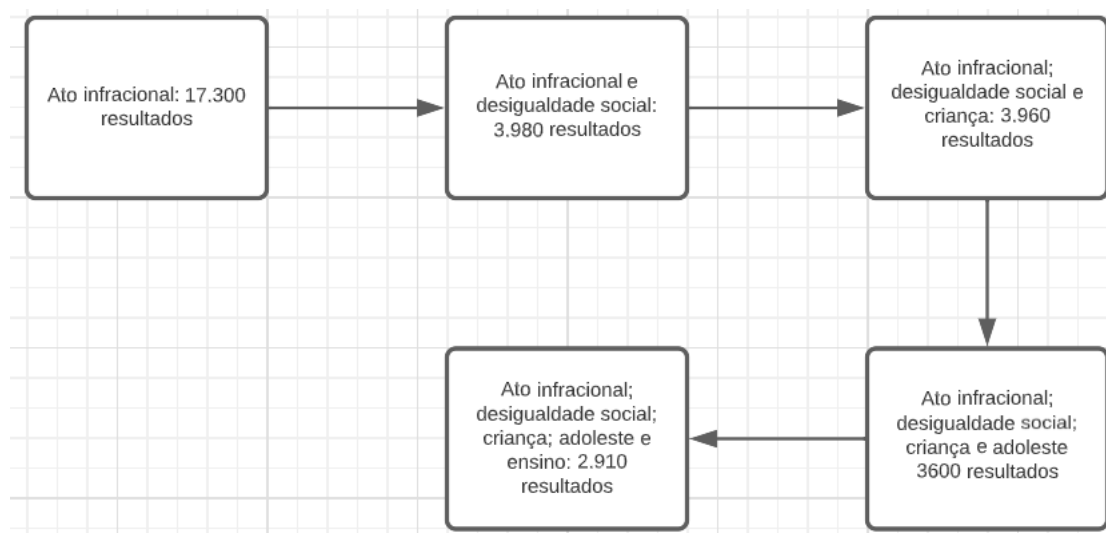
Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa utilizou de uma pesquisa bibliográfica, por meio de uma revisão de literatura da espécie sistemática, o que possibilitou a investigação de autores que tratam sobre o tema aqui debatido. Segundo Gil (2002), “permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Raupp e Beuren (2003) demonstram que a pesquisa do tipo bibliográfica tem como objetivo explicar uma problemática a partir de referencial teórico com análise e publicação, ou seja, busca o contato com a produção científica para a discussão de qualidade dos resultados.

A revisão de literatura ocorreu de forma sistemática, a qual busca discutir sobre um dado problema. Nas palavras de Morandi e Camargo (2015): “uma etapa fundamental da condução de pesquisas científicas, especialmente de pesquisas realizadas sob o paradigma da design Science”.

Com isso, fez-se varreduras verticais e horizontais pelos indexadores de produção acadêmica, tal qual, Google Acadêmico e Scielo, por meio das seguintes palavras-chave: “Ato Infracional”; “Desigualdade Social”; “Criança”; “Adolescente”; “Ensino”. Os resultados foram filtrados a partir da inserção de cada palavra-chave, conforme pode ser verificado na Figura 1, em que há uma significativa redução dos resultados a partir da inclusão das palavras-chave:

Figura 1 – Fluxograma de resultados de pesquisa no Google Acadêmico a partir das palavras-chave do artigo:



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos resultados do Google Acadêmico (2022)

A partir dos resultados encontrados, foram analisados livros de sociólogos que continham relatos de casos reais; dissertações e artigos científicos acerca do tema. Dentre esses, os mais importantes são tratados no Quadro 1:

Quadro 1 – Principais referências utilizadas na pesquisa.

Título da Pesquisa	Autores
Cabeça de Porco	Athayde, C.; Billl, M. & Soares, L. E. (2005)
Os reflexos da Desestrutura Familiar nos Atos Infracionais: uma Realidade de Exclusão	Alcolumbre, S. M. P. & SOUZA, M. M. B. P. (2018).
<i>A influência da Doutrina da Proteção Integral no Sistema de Responsabilização dos Adolescentes Autores de Ato Infracional.</i>	Fernandes, V. K. (2021).
<i>Ato Infracional E Medidas Socioeducativas: Uma Análise A Partir Da Doutrina Da Proteção Integral.</i>	Hilário, P. H. C. & Souza, I. M. (2019).

Fonte: Elaboração dos autores (2022).

A seleção dos referidos trabalhos se deu em razão da similitude com o tema abordado neste artigo, bem como pelo caráter interdisciplinar abordado em alguns deles.

Além disso, fez-se análise da legislação Constitucional e Infraconstitucional.

Em relação aos dados estatísticos, foram utilizados dados disponíveis nos sites eletrônicos dos órgãos públicos, a exemplo da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – Pnad contínua (IBGE), em que há a demonstração de dados que demonstram a desigualdade social, como por exemplo, taxas de analfabetismo; Índice de Gini, no Brasil; dados da Unicef e Cenpec. A análise dos dados se deu por meio de estatística descritiva.

Por fim, todas as obras analisadas, possuem como recorte temporal os últimos 20 anos.

3. Resultados e Discussão

3.1 Violação dos princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana

Crianças e adolescentes se tornaram sujeitos de Direitos apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, uma vez que antes eram apenas expectadores de direito, tratados como marginais e sem garantias à direitos básicos, como saúde, educação e lazer (Souza & Hilário, 2019). Posteriormente, no ano de 1990, foi promulgada a Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente com o fim de concretizar os direitos previstos pela Constituição, assegurando-lhes meios e oportunidades para desenvolverem-se de forma plena (Volpi, 2015, p.16).

Nesse sentido, é possível concluir que o Princípio da Proteção Integral veio por meio da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), ao trazer a ideia de garantia dos Direitos Fundamentais a todos, inclusive às crianças e adolescentes. Ademais, esse princípio é a base dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fernandes, 2021), posto que, ele põe a salvo direitos específicos das crianças e adolescentes, uma vez que ainda estão em processo de desenvolvimento mental, nos ditames do artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL,1990)

Tal Princípio, tem por escopo proteger crianças e adolescentes, garantindo-lhes uma vida pautada nos ditames do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, visando fornecer-lhes meios para que as crianças e adolescentes tenham uma vida digna, com condições plenas de existência. Constituindo dever da família, Estado e sociedade garanti-los nos termos dos artigos 227, da Constituição Federal (Brasil,1988) e 4º do ECA (Brasil, 1990):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL,1990)

Entretanto, tais Princípios vêm sendo amplamente violados, sobretudo no que concerne às crianças e adolescentes de classes sociais inferiores, em decorrência dos altos índices de Desigualdade Social do País, o qual agravou-se no período de pandemia ocasionada pela Covid-19, conforme demonstra a pesquisa Desigualdade de Impactos Trabalhista na Pandemia, organizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ao apontar aumento no Índice de Gini (medida de desigualdade social), que saltou de 0,6279 para 0,640, entre o período de 2019 e o segundo trimestre de 2021 (FGV, 2021).

Segundo o estudo Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos na renda de famílias com crianças e adolescentes, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2022), as crianças e adolescentes são os mais afetados pela pobreza no Brasil, havendo um impacto de cerca do dobro, em relação aos adultos. Com o advento da pandemia, esse índice aumentou, posto que cessado o pagamento do auxílio emergencial, muitas famílias passaram a não fontes de renda para alimentar-se, por exemplo. Conforme Pesquisa sobre os Impactos primários e secundários da COVID-19 em Crianças e Adolescentes (Unicef, 2020), visto que cerca de 63% das famílias que responderam à pesquisa e residem com crianças de 0 a 17 anos, tiveram decréscimo da renda familiar nesse período, e cerca de nove milhões de brasileiros deixaram de fazer uma refeição, pois não havia comida ou dinheiro para comprar mais, conforme a Pesquisa *supra*.

No tocante à educação das crianças e adolescentes, segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua - Pnad Contínua (IBGE, 2019), a taxa de analfabetismo entre pessoas acima de 15 anos é estimada em 6,6%, o que compreende 11 milhões de analfabetos no país.

A situação piorou com o advento da Pandemia, aumentando o número de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar, como aponta pesquisa realizada, em Abril de 2021, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2021) em conjunto com o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec, 2021), ao apontar que, em média, um milhão e meio de pessoas em idade escolar (entre 6 e 17 anos de idade) não estavam frequentando a escola, e outros três milhões e setecentas mil sequer estavam matriculadas.

Portanto, conforme a pesquisa da Unicef e da Cenpec (2021) cerca de cinco milhões e cem mil crianças e adolescentes tiveram o direito fundamental à educação cerceado, ficando ociosos e tornando-se os mais prejudicados no que se refere à Desigualdade Social no Brasil, uma vez que, nos termos do artigo 3º, do ECA (Brasil, 2021), ainda estão em processo de desenvolvimento, fazendo-se necessário o amplo acesso à educação.

No que se refere à alimentação, as crianças que nascem em famílias mais pobres têm mais dificuldade em ter uma nutrição adequada. A desigualdade socioeconômica ao acesso de uma alimentação digna e saudável afeta as crianças antes mesmo de seu nascimento, chegando a afetar o peso dos bebês e seu desenvolvimento de forma saudável, conforme se vê:

[...] os problemas enfrentados pelas mães durante a gravidez afetam o peso dos bebês ao nascer, que é um dos indicadores mais importantes de saúde infantil. Os estudos mostram, por exemplo, que o aumento da renda familiar durante a gravidez provoca aumento do peso da criança ao nascer, ao mesmo tempo que o desemprego do pai nesse período diminui o peso em até 5%. (Almond et al., 2018):

Dessa forma, resta demonstrado que uma alimentação saudável e balanceada interfere diretamente no desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. Entretanto, cerca de vinte e cinco mil duzentas e setenta e cinco pessoas se encontram em situação de insegurança alimentar no país, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) no período de 2017 a 2018 (IBGE, 2017-2018).

A saúde não é mais considerada apenas com a presença de doenças no corpo, e sim como forma de prevenção. Contudo, poucas crianças e adolescentes realizam exames rotineiros com o fim de prevenir o adoecimento (Rosa, 2016, p. 98), bem como a prática de esportes e outras atividades físicas. Entretanto, o índice de acesso a esportes, atividades físicas e lazer pelas crianças e adolescentes, ainda é muito baixo. Posto que, as políticas públicas nesse sentido, ainda são insuficientes para atender a todos.

Conforme pesquisa do IBGE, 61,8% de adolescentes de 13 a 17 anos (IBGE, 2019), são considerados insuficientemente ativos, ou seja, mais da metade dos adolescentes analisados pela pesquisa não praticam atividades físicas e esportes o suficiente, para que possam desenvolver-se de forma saudável, conforme estabelece os Princípios da Proteção Integral e da Dignidade Humana.

Ante o exposto, conclui-se que os Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Proteção Integral, que são a base dos Direitos das crianças e adolescentes, são frequentemente violados, e que essa violação subtrai a infância e adolescência pautadas nos ditames da dignidade humana, prejudicando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, que em decorrência da situação degradante em que vivem, sem acesso de qualidade à direitos básicos, crescem sem expectativa de vida e futuro.

3.2 A relação entre a vulnerabilidade das crianças e adolescentes e os atos infracionais

Os períodos da infância e da adolescência são considerados o mais importante para o desenvolvimento do ser humano, uma vez que, o que as crianças e adolescentes vivenciam nessa fase é base para a formação de seu caráter (Aquino & Neponuceno, 2016), em decorrência de ainda estarem em processo de desenvolvimento moral e social, conforme o Artigo 3º, do ECA (Brasil, 1990).

Conforme Machado *et al* (2021, p.45), para que a criança e adolescente se desenvolva de forma saudável, faz-se necessário que ela tenha ao menos uma nutrição adequada, um ambiente familiar afetivo e que receba educação de qualidade. Situações diversas a essas, amentam consideravelmente a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes.

Nos casos em que crianças e adolescentes crescem em um ambiente que prejudique seu desenvolvimento, pelo desrespeito ao Princípio da Doutrina da Proteção Integral, previsto no artigo 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os colocando em situação de vulnerabilidade social, as chances dessas crianças e adolescentes passarem a cometer Atos Infracionais são maiores que as que tiveram um desenvolvimento pleno, sem privações referentes aos seus Direitos Fundamentais.

Segundo as estimativas populacionais enviadas pelo IBGE para o Tribunal de Contas da União - TCU, pela Fundação Abrinq, em 2021 (Fundação Abrinq, 2021), havia cerca de 70.406.587 pessoas de 0 a 19 anos no país. E conforme o Levantamento Anual do SINASE de 2020 (Brasil, 2022), há quarenta e seis mil cento e noventa e três adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, e desses, apenas nove mil oitocentos e oitenta e cinco estão matriculados no Sistema de Educação, conforme dados fornecidos pelos Gestores Estaduais, em 2021 (Brasil, 2022), ou seja, a maior parte dos adolescentes autores de Atos Infracionais, tem o acesso à educação escasso, estando em situação de vulnerabilidade social.

Dados sobre o fluxo escolar na educação básica, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP em 2017 (Inep, 2017), revelam que a taxa de evasão escolar dos alunos matriculados no Ensino Médio, é de 11,2%. É possível ligar diretamente esse fato à prática de Atos Infracionais, pois parte desses adolescentes, apesar de possuírem vontade de continuar nos estudos, são forçados a saírem da escola e ingressarem o mundo do crime, como forma de sobrevivência, para proverem seu próprio sustento e de sua família (Soares et al., 2005).

Conforme Soares, Bill & Athayde (2005), nos bairros de classe econômica inferior (periferias), o consumo explícito de drogas é recorrente, inclusive por crianças e adolescentes, constituindo porta de entrada para o mundo do crime, uma vez que não possuem renda para manter o vício e passam a prestar serviços para os traficantes, muitas meninas passam a prostituir-se em troca de drogas. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE, realizada pelo IBGE em 2019 (IBGE, 2019), cerca de 13% dos estudantes entrevistados, na faixa etária de 13 a 17 anos, já experimentaram algum tipo de droga ilícita, como maconha, crack e cocaína. Ademais, o Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, do ano de 2017, realizado pelo Ministério Desenvolvimento Social (Brasil, 2017), sete mil trezentos e noventa e quatro dos adolescentes que estão cumprindo Medidas Socioeducativas - MSE é por porte ou consumo de drogas ilícitas.

Ainda conforme o Relatório da Pesquisa Nacional das MSEs em Meio Aberto, 54.763 dos adolescentes que estão cumprindo MSE, tem entre 16 e 17, correspondendo à faixa etária que possui maior índice de prática de Atos Infracionais.

Ademais, dentre os Atos praticados, o de maior incidência é o de Tráfico, correspondendo à 24.908 adolescentes respondendo por ele; seguidos de roubo e furto, respectivamente (Brasil, 2017, p.16 e 20).

Os líderes do tráfico usam essas crianças e adolescentes para transportarem as drogas ou até mesmo vigiarem o local, envolvendo-se no tráfico, desde muito novos, deixando o esporte e as brincadeiras da infância, para brincarem com canivetes e armas de fogo. Conforme relato de Soares et al., (2005). Esse fato ocorre justamente por serem penalmente inimputáveis, conforme estabelece o artigo 228, da Constituição Federal (Brasil, 1988), e os traficantes se aproveitarem desse fato, escondendo-se atrás das crianças e adolescentes para cometer atos ilícitos, uma vez que, as penas são mais brandas para eles. O Relatório *supra* afirma que:

É importante lembrar que o aliciamento de adolescentes para o tráfico de drogas é uma das piores formas de trabalho infantil e demonstra a necessidade de um olhar diferenciado para a questão da venda de drogas, da criminalização dos pobres e da juventude e das próprias estratégias de sobrevivência dessa população. (BRASIL, 2017)

Conforme o Artigo 3º, do ECA (Brasil,1990), as crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento, em todas as áreas da vida. Aquelas que vivem à margem da sociedade, em locais periféricos, com escassez de recursos para que possam ter uma vida digna, passam a conviver com autores de delitos – muitas vezes em suas próprias residências – e tomam essas condutas como exemplo, almejando um dia ser como esses indivíduos, pois é a referência mais presente que possuem, no que concerne a ter acesso à bens materiais e direitos básicos que lhes são cerceados (Soares; Bill & Athayde, 2005).

Ainda segundo “Aliás, o que os jovens das comunidades mais querem, é ser iguais aos que vivem fora dela, e os forada-lei acabam tentando ser o espelho dos que moram fora do morro.” (Soares; Bill & Athayde, 2005). As crianças e adolescentes que vivem à margem da sociedade têm pouco acesso ao básico para sobreviver, sobretudo em relação ao que lhes é mostrado nos veículos de comunicação, fomentados pelo sistema capitalista – a exemplo de roupas de marca, celulares de última geração, etc. - o que despertam a “vontade de ter”, desses indivíduos que ainda estão em formação.

As crianças e adolescentes, sentem a necessidade de “ter para ser”, ou seja, possuir aqueles objetos que estão na moda e sendo utilizados pelos demais, é condição de aceitação social perante a sociedade. Dessa forma, como em alguns casos lhes faltam o básico até mesmo para sobreviver, a forma que encontram de encaixarem-se socialmente obtendo esses bens materiais, é por meio da prática de Atos Infracionais (Rosa, 2016).

3.3 A influência da estrutura familiar na prática de atos infracionais

A Constituição Federal, no Artigo 226 (Brasil, 1988), conceitua a família como a base da sociedade e elenca algumas hipóteses de institutos de que decorrem os modelos de família. Contudo, o rol é meramente exemplificativo. A doutrina e jurisprudência, principalmente o Supremo Tribunal Federal, vem admitindo outras formas e modelos de família, pautando-se na afetividade (Tartuce, 2020).

Apesar das mudanças e adaptações ao conceito de família, algo imutável é a imprescindibilidade de uma família com o mínimo de estrutura na vida de indivíduos em processo de desenvolvimento - como é o caso das crianças e adolescentes – posto que, é de lá que decorre o primeiro exemplo de princípios e valores morais. De acordo com Netto “[...]as famílias repassam aos seus membros características já recebidas anteriormente, como os seus valores, suas crenças, normas, mitos, legados, costumes, comportamentos, etc.” (NETTO, 2019, p.20).

A família passa a ser considerada como desestruturada, quando deixa de cumprir seus deveres para com as crianças e adolescentes, constituindo esse um dos fatores que desencadeia o cometimento de Atos Infracionais, posto que as crianças e adolescentes não nascem autoras de Atos Ilícitos, mas tornam-se autoras, com o passar do tempo e das situações que vivenciam com o transcurso do tempo (Souza & Alcolumbre, 2018).

Pais ou responsáveis que integram o mundo do crime, ou possuem condutas imorais perante a sociedade, deixam de transmitir às crianças e adolescentes princípios e valores para que eles convivam em sociedade de forma digna. Ademais, tornam-se exemplo de condutas ilícitas, pois, essas crianças e adolescentes, ao verem as pessoas que são referências para eles, utilizando drogas ou praticando atos ilícitos, passam a acreditar ser essa a forma correta de viver em sociedade. Este fato é corroborado, conforme relato: “A todo instante surgiam famílias inteiras para adquirir seus produtos, filhos ainda no colo [...]” (Soares et al., 2005, p.20). Nesse viés, resta demonstrado que aqueles que possuem a obrigação de protegê-los são os que os levam à praticar Atos Infracionais, em alguns casos. Para Calhau:

A família é uma peça fundamental nesse intrincado problema. Uma família desestruturada pode gerar adultos problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades para a prática de delitos. (CALHAU, 2005).

Dessa forma, é evidente a importância de uma família minimamente estruturada para que as crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma saudável, tornando-se adultos responsáveis capazes de viverem em sociedade, respeitando os limites da moralidade. Caso contrário, pensam: se seus pais/responsáveis estão praticando atos ilícitos, elas podem e devem fazer o mesmo.

É por meio das relações afetivas que as crianças e adolescentes estabelecem com seus pais que se determina os caminhos que irão trilhar na fase adulta. Crianças que crescem sem a presença física e/ou afetiva dos pais, ou de algum responsável que cumpra esse papel, gera contrariedade e os fazem desenvolver-se sem entender a necessidade de ter limites e da importância de se cumprir as normas estabelecidas. Uma vez que essas crianças e adolescentes se encontram emocionalmente fragilizados, sem a presença efetiva de um responsável e ainda estão em processo de desenvolvimento, a prática de Atos Infracionais torna-se recorrente, já que, são facilmente influenciados por outras crianças e adolescentes ou por líderes de facções criminosas. Fato este corroborado em relato colhido por Celso, Bill e Athayde:

Pode perguntar a quem quiser do meu proceder. Eu sou puro, sou legal, eu não tinha necessidade de ficar na vida do crime. Eu queria o amor de uma tia, de uma mãe, isso que eu nunca tive, o amor de uma família, que quando precisasse para conversar, ela estivesse lá, viesse conversar comigo, mas eu nunca tive. Se eu tivesse uma família para conversar, eu não estaria nessa vida não, não estaria não. (Celso et al., 2005, p.139).

Muitas crianças e adolescentes que praticam Atos Infracionais sequer sabem quem são seus pais, ou se sabem, nunca tiveram contato. Muitos perderam os pais justamente para a guerra do tráfico e para ajudar a “criar” seus irmãos mais novos e para proverem seu sustento, ingressam no mundo do crime, pois é lá também que de alguma forma, se sentem pertencentes à uma espécie de “família”, que lhes foi cerceada, procurando refúgio para o abandono afetivo sofrido, na prática de Atos Infracionais (Celso et al., 2005). Ainda conforme os autores: relato dos autos:

[...] era um noiado [*sic*], que tinha perdido o pai – um sujeito que no passado trabalhara com eles – e cuja mãe era meio perturbada. Ele vivia pedindo as coisas na rua até encontrar uma alternativa real de ganhar dinheiro e viver descentemente... Segundo os meus interlocutores, o moleque passara a ter o que jamais tivera antes: auto-estima [*sic*]. (Celso et al., 2005, p. 46).

A falta de estrutura familiar não está ligada somente ao aspecto econômico, uma vez que, há casos em que as crianças e adolescentes crescem cercados de bens materiais, educação, saúde e lazer de qualidade, mas há falta de afeto nas relações familiares. Tal fato acarreta na prática de Atos Infracionais, como válvula de escape ou para chamar a atenção de seus pais ou responsáveis, justamente por, em alguns casos, não possuírem uma boa relação familiar, devido à ausência afetiva. Ademais, sem essa relação de afeto, como *supra* mencionado, a criança e adolescente se sentem negligenciados e, como consequência, se

tornam adultos que não conhecem ou respeitam os limites impostos para que se viva adequadamente em sociedade, afetando diretamente a formação de caráter dessas crianças e adolescentes (Menezes, 2012).

Nesse viés, resta demonstrada a importância de uma família bem estruturada, de forma econômica e afetiva, para que as crianças e adolescentes se desenvolvam de forma saudável e digna. Caso contrário, a ausência dessa estrutura é fator determinante para que passem a praticar Atos Infracionais e consequentemente, elevar os índices dessa prática no país.

4. Considerações Finais

Em vista dos argumentos apresentados, o trabalho alcançou todos os objetivos propostos, visto que, apontou-se - por meio de dados estatísticos e revisão literária em publicações e legislações - a violação ao Princípio da Doutrina da Proteção Integral que, em conjunto com o da Dignidade da Pessoa Humana, são princípios basilares dos Direitos das Crianças e Adolescentes, uma vez que visam garantir uma vida digna às crianças e adolescentes, com acesso à saúde, educação, lazer e demais meios que garantam o pleno desenvolvimento desses. Contudo, em decorrência dos altos índices de Desigualdade Social no país, as crianças e adolescentes de baixo poder aquisitivo ficam à margem da sociedade e têm seus direitos constitucionais cerceados.

Após, discutiu-se a relação entre os elevados índices de Atos Infracionais e essas crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, posto que estão em processo de desenvolvimento social e mental e tudo que vivenciam nessa fase serve de base para a constituição de seu caráter. Assim, em decorrência da falta de alimentação adequada, acesso à educação, saúde e lazer, por exemplo, o caminho que encontram para sobreviver (em alguns casos) é por meio da prática de Atos Infracionais.

Ademais, soma-se à ausência de condições dignas dos autores de Atos Infracionais, a falta de estrutura familiar, já que, a família é considerada a base da sociedade e é dessa base que há o primeiro exemplo de como conviver em sociedade, a criança e adolescente que cresce assistindo aos pais consumindo drogas ilícitas, agredindo-se ou praticando atos ilícitos, tomará essas atitudes como a forma “correta” de se portar socialmente.

Nesse sentido, conclui-se que, o ambiente socioeconômico e familiar em que as crianças e adolescentes estão inseridos, por tratarem-se de pessoas em processo de desenvolvimento físico, social e psicológico, reflete diretamente em suas ações, a exemplo da prática de Atos Infracionais.

Por fim, para futuras pesquisas, sugere-se a utilização de outros indicadores de medida de desigualdade, como por exemplo índice de Theil-L e o coeficiente de Williamson, a fim de aferir especificamente o reflexo nas desigualdades sociais e de renda na prática de atos infracionais.

Referências

- Alcolumbre, S. M. P. & Souza, M. M. B. P. (2018). Os Reflexos da Desestrutura Familiar nos Atos Infracionais: uma Realidade de Exclusão. *Revista de Direito FIBRA Lex*. 3(3).<https://fibrapara.edu.br/periodicos/index.php/fibralex/article/view/69/66>.
- Aquino, Q. B. & Neopomoceno, A. C. (2016). *O contexto social como principal influência para a prática de atos infracionais: uma abordagem sobre a exclusão social e a justiça restaurativa enquanto mecanismo adequado para efetivar direitos*. Mostra Nacional de Trabalhos Científicos – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14634>.
- Athayde, C., Bill, M. & Soares, L. E. (2005). *Cabeça de Porco*. Objetiva.
- Brasil (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 128, nº 135, p. 1-80, 16 julh. 1990.
- Brasil. (1988). [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Brasília, DF: Presidência da República [2010]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (2017). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. *INEP divulga dados inéditos sobre fluxo escolar na educação básica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/inep-divulga-dados-ineditos-sobre-fluxo-escolar-na-educacao-basica>.

- Brasil. (2020). Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Levantamento Anual SINASE 2020*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/sinase>.
- Brasil. (2018). Ministério do Desenvolvimento Social. *Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: No Sistema Único de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf.
- Calhau, L. B. (2005). *Redução da Criminalidade depende da ajuda da família*. Consultor Jurídico. https://www.conjur.com.br/2005-jan-03/reducao_criminalidade_depde_ajuda_familia#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%20%C3%A9%20uma%20pe%C3%A7a,para%20a%20pr%C3%A1tica%20de%20delitos.
- Fernandes, V. K. (2021). *A influência da Doutrina da Proteção Integral no Sistema de Responsabilização dos Adolescentes Autores de Ato Infracional*. *Empório do Direito: Coluna de Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens*, 23/03/2021. <https://emporiოდireito.com.br/leitura/a-influencia-da-doutrina-da-protecao-integral-no-sistema-de-responsabilizacao-dos-adolescentes-autores-de-ato-infracional>.
- FGV. (2021). *Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia*. Centro de Políticas Sociais, 2021.FGV. <https://cps.fgv.br/DesigualdadePandemia>.
- Fundação Abrinq. (2021). *População estimada pelo IBGE segundo cor/raça*. Observatório da Criança e do Adolescente. <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/1121-populacao-estimada-pelo-ibge-segundo-cor-raca?filters=1,1817>.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. (4a ed.), Atlas.
- Hilário, P. H. C. & Souza, I. M. (2019). *Ato Infracional E Medidas Socioeducativas: Uma Análise A Partir Da Doutrina Da Proteção Integral*. Mostra Internacional de Trabalhos Científicos – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul. <file:///D:/Faculdade/TCC%20II/Pesquisa/ATO%20INFRACIONAL%20E%20MEDIDAS%20SOCIOEDUCATIVAS%20UMA%20AN%C3%81LISE%20A%20PARTIR.pdf>.
- IBGE. (2019). A saúde dos adolescentes. <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/21457-a-saude-dos-adolescentes.html>.
- IBGE. (2019). *PNAD contínua 2019*. <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>.
- IBGE. (2017). *Pesquisa de Orçamento Familiar, 2017-2028*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=28708&t=resultados>.
- IBGE. (2021). *Síntese de Indicadores Sociais 2021*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=32373&t=resultados>.
- Netto, A. M. (2019). *As relações familiares de adolescentes autores de atos infracionais privados de liberdade*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) -Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA), Palmas. <https://ulbra-to.br/bibliotecadigital/publico/home/autor/adrielly-martins-porto-netto>.
- Machado, L. *et al.* (2021). Legado de uma Pandemia: 26 vozes conversam sobre os aprendizados para política pública. Autografia.
- Menezes, A. C. M. *A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator*. Boletim Jurídico: Uberaba/MG, a. 19, nº 989. em <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/cronicas/2525/a-precariade-estrutura-familiar-menor-infrator>.
- Morandi, M. I. W. M. & Camargo, L. F. R. (2015). Revisão sistemática da literatura. *Design Science research*.
- Raupp, F. & Beuren, I. M. (2003). *Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais*. In: Ilse Maria Beuren. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. Atlas, 1, 76-97.
- Rosa, F. T. (2016). *Adolescentes, ato infracional e políticas sociais: responsabilização de quem?* 110 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/166064>.
- Tarturce, F. (2020). *Manual de Direito Civil: Volume Único. Método*.
- Unicef. (2021). *Crianças de 06 a 10 anos são as mais afetadas, pela exclusão escolar na pandemia, alerta, UNICEF e Cenpec Educação*. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia>.
- Unicef. (2022). *Pobreza Infantil Monetária No Brasil*. <https://www.unicef.org/brazil/media/17881/file/pobreza-infantil-monetaria-no-brasil.pdf>.
- Volpi, M. (2015). *O Adolescente e o Ato Infracional*. Cortez.